



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A C Ó R D ã O

TC-002927/026/14 - Contas Anuais.

Câmara Municipal: Santa Adélia.

Exercício: 2014.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente da Câmara: José Eduardo Aguiar.

Períodos: (01-01-14 a 18-08-14) e (21-08-14 a 31-12-14).

Substituto Legal: Vice-Presidente - Antônio Junqueira Vilela.

Períodos: (19-08-14 a 20-08-14).

Acompanha: TC-002927/126/14.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Ementa: Julgamento de Contas Anuais de Câmara Municipal. Cumprimento dos limites constitucionais e legais de despesa total. Equilíbrio do exercício orçamentário. Ausência de falhas graves. Contas regulares.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 07 de novembro de 2017, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar **regulares**, com ressalvas as contas anuais, referentes ao exercício de 2014, da Câmara Municipal de Santa Adélia, com recomendações ao Legislativo, inclusive aquelas discriminadas no voto do Relator, a serem enviadas por ofício.

Excetua-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 07 de novembro de 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

SILVIA MONTEIRO - Relatora